

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRE 10928/2020-A

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 5 (cinco) elevadores de passageiros instalados no Fórum Trabalhista de Joinville, que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa EWT Brasil Elevadores Ltda. ME

**CONTRATANTE**: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI n° 136/16.

CONTRATADA: A empresa EWT Brasil Elevadores Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 20.810.747/0001-12, estabelecida na rua Augusto de Souza Brandão, n° 78, bairro Vila Fujita, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-810, telefone (43) 3026-6355, e-mail <a href="mailto:ewtbrasilelevadores@gmail.com">ewtbrasilelevadores@gmail.com</a>, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Senhora Egmar Batista dos Santos, portadora da carteira de identidade n° 4.109.851-1, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n° 501.425.429-20, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 14-01-2021, bem como fazer constar que a Contratada renuncia ao reajuste anual, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período compreendido entre **14-01-2024 e 13-04-2024**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

# CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de dezembro/2022 a novembro/2023, com incidência a partir de 16-12-2023.





### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

Marcus Vinicius de Lima Oliveira Diretor-Geral TRT da 12ª Região Egmar Batista dos Santos Sócia-Proprietária EWT Brasil Elevadores Ltda. ME

Contrato aditivo/20PRE10928c\_prorrogação e renúncia ao reajuste\_EWT\_EDV

